

第 279/2006 號行政長官批示

鑑於判給Pengest Internacional — Planeamento, Engenharia e Gestão, Limitada/PAL Ásia Consultores, Limitada 聯營公司提供「亞馬喇迴旋處及通道改建的承攬工程的協調及監察」後加服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與 Pengest Internacional — Planeamento, Engenharia e Gestão, Limitada/PAL Ásia Consultores, Limitada 聯營公司訂立「亞馬喇迴旋處及通道改建的承攬工程的協調及監察」後加服務的執行合同，金額為 \$4,190,500.00（澳門幣肆佰壹拾玖萬零伍佰元整），並分段支付如下：

2006 年	\$ 3,057,500.00
2007 年	\$ 1,133,000.00

二、二零零六年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.04.00.00.03、次項目 8.051.096.29 之撥款支付。

三、二零零七年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零六年九月十三日

代理行政長官 譚伯源

第 280/2006 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第 88/99/M 號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零零六年十月九日起，發行並流通以「易經，八卦 五」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

Despacho do Chefe do Executivo n.º 279/2006

Tendo sido adjudicada ao Consórcio Pengest Internacional — Planeamento, Engenharia e Gestão, Limitada/PAL Ásia Consultores, Limitada, a prestação dos serviços adicionais de «Coordenação e Fiscalização da Empreitada de Reformulação da Rotunda Ferreira do Amaral e Acessos», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Consórcio Pengest Internacional — Planeamento, Engenharia e Gestão, Limitada/PAL Ásia Consultores, Limitada, para a prestação dos serviços adicionais de «Coordenação e Fiscalização da Empreitada de Reformulação da Rotunda Ferreira do Amaral e Acessos», pelo montante de \$ 4 190 500,00 (quatro milhões, cem e noventa mil e quinhentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2006 \$ 3 057 500,00

Ano 2007 \$ 1 133 000,00

2. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.03, subacção 8.051.096.29, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2007, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2006, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

13 de Setembro de 2006.

O Chefe do Executivo, interino, Tam Pak Yuen.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 280/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 9 de Outubro de 2006, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «I Ching, Pa Kua V», nas taxas e quantidades seguintes:

澳門幣二元	225,000 枚	2,00 patacas	225 000
澳門幣二元	225,000 枚	2,00 patacas	225 000
澳門幣二元	225,000 枚	2,00 patacas	225 000
澳門幣二元	225,000 枚	2,00 patacas	225 000
澳門幣二元	225,000 枚	2,00 patacas	225 000
澳門幣二元	225,000 枚	2,00 patacas	225 000
含面額澳門幣十元郵票之小型張	225,000 枚	Bloco com selo de 10,00 patacas	225 000

二、該等郵票印刷成二十二萬五千張小版張，其中五萬六千二百五十張將保持完整，以作集郵用途。

三、本批示自公佈之日起生效。

二零零六年九月十五日

代理行政長官 譚伯源

第 281/2006 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第5/2006號法律第十六條的規定，以及第9/2006號行政法規第三十八條第一款及第二款和第四十條的規定，作出本批示。

一、核准第9/2006號行政法規第三十八條第一款規定的自由通行證及徽章，同一條第二款規定的工作證，以及第四十條規定的退休人員認別卡式樣，該式樣分別載於本批示的附件一、附件二、附件三及附件四，而該附件為本批示的組成部分。

二、自由通行證及退休人員認別卡須在司法警察局局長或其法定代任人的中文版簽名上及有關權利人的照片左下角加蓋司法警察局鋼印後方產生效力。

三、工作證須在有關權利人的照片左下角加蓋司法警察局鋼印後方產生效力。

四、證件的有效期與權利人執行職務的期間相同，若其職務狀況有更改時，應將之交還。

五、證件的認別資料需要更新時，予以更換。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 281/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 5/2006, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 38.º e do artigo 40.º do Regulamento Administrativo n.º 9/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. São aprovados os modelos de cartão de livre trânsito e do distintivo para identificação do pessoal referido no n.º 1 do artigo 38.º, do cartão de trabalhador para uso exclusivo do pessoal referido no n.º 2 do mesmo artigo e do cartão de identificação do pessoal aposentado referido no artigo 40.º, todos do Regulamento Administrativo n.º 9/2006, constantes, respectivamente, dos anexos I, II, III e IV ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.

2. Os cartões de livre trânsito e de identificação do pessoal aposentado só são válidos se autenticados com o selo branco em uso na Polícia Judiciária aposto sobre a assinatura do director ou do seu substituto legal, na versão chinesa, e sobre o canto inferior esquerdo da fotografia do respectivo titular.

3. O cartão de trabalhador só é válido se autenticado com o selo branco em uso na Polícia Judiciária aposto sobre o canto inferior esquerdo da fotografia do respectivo titular.

4. Os cartões são válidos pelo período correspondente ao exercício de funções que os mesmos comprovam, devendo ser devolvidos pelos seus titulares logo que se verifique alteração da sua situação funcional.

5. Os cartões são substituídos sempre que se verifique a necessidade de actualização dos seus elementos identificativos.